LEI COMPLEMENTAR N.º 077 DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

"Reduz alíquota incidente sobre o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, e dá providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E T A R:

Art. 1.º - Reduz para 5% (cinco por cento) a alíquota aplicável aos serviços definidos nos incisos LIX – item 5, LX, XCIV e XCV, descritos no artigo 72 da Lei Complementar n.º 071, de 26 de dezembro de 2002, publicada no diário Oficial da Cidade de São João de Meriti, edição de 27 de dezembro de 2002, a contar de 01 de agosto do fluente exercício.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2003.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de agosto de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito